

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS POR OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EM LICENCIAMENTOS DE PUBLICIDADE PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESTABELECIDOS DENTRO DA ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO DE ABRANTES**

João Carlos Pina da Costa, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, nos termos do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de Fevereiro de 2009 e da Assembleia Municipal de 20 de Fevereiro de 2009, foi aprovada:

A isenção do pagamento das taxas por ocupação do espaço público em licenciamentos de publicidade para comércio e serviços estabelecidos dentro da área do Centro Histórico.

Todavia, se a publicidade for de terceiros, deverá ser paga, nos termos do Regulamento de Inscrição e Afixação de Publicidade no Município de Abrantes.

E para constar se publica o presente Edital, o qual vai ser afixado nos lugares do costume.

Paços do Município de Abrantes, 13 de Março de 2009

O Vice - Presidente da Câmara

João Carlos Pina da Costa

